



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS
Processo nº: 361.001.439/2016
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2015

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no período de 10/11/2016 a 22/11/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária e de suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

Por meio do Processo SEI! 00480-00007410/2017-64 foi encaminhado aos gestores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS o Informativo de Ação de Controle nº 06/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, de 30/08/2017. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Prestação de Contas Anual.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

Nº DO PROCESSO - OBJETO	HISTÓRICO
361.003.078/2010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PERTENCENTES À AGEFIS	CONTRATO N.º 07/2010, FIRMADO COM A EMPRESA LIGA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO, CNPJ 26.927.885/0001-84



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS (UG 110201) recursos na ordem de R\$ 146.287.238,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2015, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 242.778.393,99. O total empenhado foi de R\$ 242.070.139,15, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	146.287.238,00
(+) ALTERAÇÕES	98.900.602,00
(-) CRÉDITO CONTINGENCIADO	2.409.446,01
DESPESA AUTORIZADA	242.778.393,99
TOTAL EMPENHADO	242.070.139,15
CRÉDITO DISPONÍVEL	708.254,84
EMPENHO LIQUIDADADO	234.052.327,09

Foram previstos para essa Agência 24 (vinte e quatro) programas de trabalho para serem executados no exercício de 2015, dos quais 16 tiveram dotação inicial, mas foram totalmente cancelados.

Os valores empenhados pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2015 foram distribuídos nas seguintes despesas:

VALOR EMPENHADO POR TIPO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2015 - UG 110201		
DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO (R\$)	% EMPENHADO
FOLHA DE PAGAMENTO	199.310.539,63	82,33
DISPENSA DE LICITAÇÃO	2.987.077,41	1,23
INEXIGÍVEL	740.793,69	0,3
NÃO APLICÁVEL	38.212.274,54	15,78
SUPRIMENTO DE FUNDOS	16.992,66	0,007



VALOR EMPENHADO POR TIPO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2015 - UG 110201		
DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO (R\$)	% EMPENHADO
PREGÃO	95.658,76	0,03
EMERGENCIAL	2.905,00	0,001
ADESÃO A ATA DE PREÇOS	694.703,16	0,28
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	11.025,50	0,004

O quadro acima demonstra que do total empenhado, 82,33% dos valores foram direcionados para a folha de pagamento de servidores, 15,78% para contratações na modalidade de Não Aplicável e 1,23% para contratações por Dispensa de Licitação.

2 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1- FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL DEFICIENTE

Fato

Processo: 361.003.078/2010

O Contrato nº 07/2010 em sua Cláusula - Quarta - Das Obrigações da Contratada, alínea G, assim dispõe:

Apresentar mensalmente, junto com a fatura, relatório técnico detalhado elaborado pelo engenheiro responsável, contendo os serviços técnicos executados, com os tipos de **manutenção corretiva efetuadas**, indicação dos equipamentos reparados, causas prováveis do defeito, peças substituídas, se houver, data e local do serviço. Também devem constar do relatório informações sobre a situação dos sistemas e/ou equipamentos e tubulações, com a indicação das deficiências. (grifo nosso).

As listagens apresentadas pela contratada, constantes dos autos, referem-se somente à realização das manutenções preventivas, não incluindo as corretivas, como determina o exposto acima.

Considerando que houve pagamentos referentes às manutenções corretivas nos equipamentos, a falta dos citados relatórios afeta a comprovação real da utilização das peças pagas em tais manutenções.

Foi observado também que não há nos autos Ordens de Serviço autorizando a realização das manutenções, tampouco citação de possíveis intercorrências ocorridas durante a execução contratual.

Nos relatórios de execução apresentados pelo Executor do Contrato, constam apenas informações financeiras gerais sobre o contrato e descrição sucinta da etapa realizada; não há menção às manutenções corretivas, impossibilitando a verificação da utilização das



peças repostas nos equipamentos, bem como identificação de quais equipamentos foram reparados. Os relatórios referentes às manutenções preventivas foram elaborados pela própria empresa contratada.

Consta do contrato assinado que a contratada deveria manter Diário de Serviços, no qual deveriam ser registradas todas as ocorrências diárias, atividades de manutenção preventiva e corretiva, descrição das peças substituídas com a respectiva autorização da AGEFIS. Ademais, o executor deveria providenciar a anexação aos autos de pagamento e cópias das ocorrências referentes ao mês, quando do pagamento mensal dos serviços. A fiscalização contratual é o principal instrumento da Administração no combate às irregularidades que ocorrem durante a execução do contrato, fazendo do executor o principal responsável, juntamente com a contratada, do sucesso do ajuste em todos os seus aspectos.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos e convênios, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; que tratam, entre outros assuntos, das atribuições conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

- I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;
- III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:
 - a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
 - b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
- IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;
- VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
- VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;
- VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;
- IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.



Além dos dispositivos retromencionados, é imperativo que as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Vale ressaltar que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

Frisa-se que a Decisão nº 5.559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria nº 29/2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Conforme resposta apresentada pelos gestores da unidade, constante do Ofício SEI-GDF Nº 448/2017-AGEFIS/DG/GAB, (Doc. SEI-2677608) por meio do Processo 00480-00007410/2017-64, foi emitida a Circular SEI-GDF nº 7/2017-AGEFIS/DG/SUAL (Doc. SEI nº 2645479), visando atender às recomendações elencadas no item 2.1 do quadro-resumo contido no corpo do Ofício nº 197/2017 – CGDF/SUBCI, que trata das responsabilidades e competências dos executores de contrato.

Do exposto, em que pese a providência adotada pela unidade que indica a adoção de medidas objetivando evitar que o problema volte a ocorrer, a falha identificada refere-se a exercício já finalizado e, portanto, foi mantida no presente relatório.

Causa

- Falhas do executor na execução de suas funções;



- Atuação deficiente da Unidade no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente de contratos.

Recomendação

- Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

2.2 - OBJETO CONTRATUAL COM DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

Fato

Processo: 361.003.078/2010

Foram encontradas divergências em relação ao objeto constante do Projeto Básico, fls. 02/07, e o do Contrato assinado, fls. 165/172, conforme descrições a seguir:

O presente **Projeto Básico** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, **instalados em sua Sede** Athos Bulcao, situada no Setor Hoteleiro Norte – Quadra 02 – Bloco “K” – Edifício Brasília Imperial – CEP 70.702-000 – Brasília/Distrito Federal, **sendo 57 (cinquenta e sete) EVAPORADORES E 22 (vinte e dois) CONDENSADORES**, conforme demonstrado nos quadros abaixo:... (Grifo nosso).

Este **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, **instalados em sua Sede** – Athos Bulcão, situada no Setor Hoteleiro Norte – Quadra 02 – Bloco “K” – Edifício Brasília Imperial 0- CEP 70.702-000 – Brasília/Distrito Federal, **bem como em todas as suas Unidades Orgânicas situadas em outras localidades do Distrito Federal**, podendo por adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/ANA/2009, consoante especificações descritas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/ANA/2009 e no Projeto Básico apresentado desenvolvido pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.”(Grifo nosso).

Conforme se verificou, ocorreu alteração do objeto, uma vez que o projeto básico foi elaborado para manutenção apenas dos aparelhos da sede, constando inclusive o



quantitativo de aparelhos. Dessa maneira, não foi licitado o excedente relativo às demais Unidades da AGEFIS, sendo que tal adicional apenas foi incluído por ocasião da celebração do Contrato n.º 07/2010.

No processo de pagamento relativo ao exercício de 2015, nº 361.000.368/2015, nas listagens apresentadas pela contratada referentes às manutenções preventivas, nas quais constam a identificação dos aparelhos, verificou-se que ocorreu a variação no quantitativo de aparelhos de um mês para o outro, conforme pode ser observado nas listagens de fls. 09/15- (55 aparelhos), referente ao mês de janeiro/15; fls. 36/42- (60 aparelhos) referente ao mês de fevereiro/15, fls. 78/85-(64 aparelhos), referente ao mês de março/15.

A unidade auditada, pelo Ofício SEI-GDF Nº 448/2017-AGEFIS/DG/GAB, (Doc. SEI-2677608) por meio do Processo 00480-00007410/2017-64, respondeu que não foi possível atender as recomendações constantes do item 2.2, tendo em vista a expiração do prazo do contrato analisado, mas que servirão de alerta em novas contratações:

2) O prazo de vigência do Contrato relacionado ao Processo n.º 361.003.078/2010, abordado no item 2.2 do Informativo de Ação de Controle n.º 06/2017 - DIGOV/GOIPG /COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, teve fim em 2015, razão pela qual as recomendações do item 2.2 do quadro-resumo contido no corpo do Ofício n.º 197/2017 - CGDF/SUBCI servirão como alerta para futuras contratações.

Registre-se, por oportuno, que a Controladoria da AGEFIS acompanhou o cumprimento das recomendações consignadas nos itens 2.1 e 2.2 do referido Informativo de Ação de Controle. Confira-se o teor do Despacho SEI-GDF AGEFIS/DG/CONT (Doc. SEI n.º [2657591](#)), exarado pelo Controlador da Autarquia.

Pelo exposto, entende-se aceitável a justificativa apresentada mas as recomendações foram mantidas para que sejam observadas em contratações e auditorias futuras.

Causa

- Alteração do objeto contratual sem o devido ajuste no Projeto Básico.

Consequência

- Não atendimento da contratação referente ao solicitado no Projeto Básico.

Recomendações

a) Providenciar a adequação do Projeto Básico inicial quando necessárias alterações do objeto;



b) Abster-se de realização de contratações em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico.

IV EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto no Anexo I da Portaria nº 226/2015 - CGDF, vigente à época de organização das contas, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual do (a) Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

TABELA 1 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	RAZOAVELMENTE EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1 e 2.2	Falhas Médias

Brasília, 22 de janeiro de 2018.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.